



Estado do Rio de Janeiro
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EDITAL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 000001/2018

TERMO DE RETIRADA DE EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 000001/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000793/2018

OBJETO: Registro de Preços para aquisição de Medicamentos em referência, originários de ordens judiciais, a serem distribuídos para usuários do SUS no município de Cantagalo-RJ

DATA: 30 de janeiro de 2018 - **HORA DO CERTAME:** 09h (nove horas)

VALOR: R\$ 553.686,28

DADOS DO INTERESSADO:

Nome da Empresa: _____

CNPJ: _____ Email: _____

Tipo da empresa: () MEI () Microempresa () Empresa de Pequeno Porte () Médio Porte () Grande Porte

Endereço: _____ Nº _____

Bairro: _____ Cidade: _____ UF: _____

CEP: _____ Telefone Fixo: () _____ Celular: () _____

Pessoa para contato: _____ CPF: _____

Assinatura: _____ Cargo/função: _____

ATENÇÃO:

Os interessados que retirarem o edital pela internet, **DEVERÃO ENCAMINHAR ESTE TERMO DE RETIRADA**, devidamente preenchido, pessoalmente ao Setor de Licitações no endereço: Rua Vereador Francisco Eugênio Vieira nº 300 - sala 101, Cantagalo-RJ; ou digitalizado pelo email licitacao@cantagalo.rj.gov.br

A não remessa deste termo ao Setor de Licitações exime o setor da responsabilidade do envio da Proposta Comercial, da comunicação de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como quaisquer informações adicionais, não cabendo qualquer reclamação posteriormente.

O Setor de Licitações não se responsabiliza por comunicações à empresa que prestar informações incorretas ou ilegíveis no Termo de Retirada.



Estado do Rio de Janeiro
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EDITAL

**EXCLUSIVO PARA MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL,
MICROEMPRESA E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 000001/2018.

ÍNDICE

- 1 - PREÂMBULO
- 2 - DO OBJETO
- 3 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS
- 4 - LEGISLAÇÃO
- 5 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
- 6 - CREDENCIAMENTO
- 7 - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS ENVELOPES
- 8 - DA PROPOSTA DE PREÇOS
- 9 - DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES E ABERTURA DAS PROPOSTAS DE PREÇOS
- 10 - DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO
- 11 - HABILITAÇÃO
- 12 - DOS ESCLARECIMENTOS, PROVIDÊNCIAS E IMPUNÇÃO AO EDITAL
- 13 - DOS RECURSOS
- 14 - DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
- 15 - DA EMISSÃO DOS PEDIDOS
- 16 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
- 17 - DA VIGÊNCIA
- 18 - DA CONTRATAÇÃO
- 19 - DA ENTREGA
- 20 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
- 21 - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS
- 22 - DA REVOGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
- 23 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
- 24 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
- 25 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
- 26 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1 - PREÂMBULO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 000793/2018

SETOR INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde

TIPO: Menor Preço Por Item.

OBJETO: Registro de Preços para aquisição de Medicamentos em referência, originários de ordens judiciais, a serem distribuídos para usuários do SUS no município de Cantagalo-RJ

DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS

DIA: 30 de janeiro de 2018 ou no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora, na hipótese de não haver expediente nesta data.



Estado do Rio de Janeiro
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

HORA: 09h (nove horas)

LOCAL: Setor de Licitações, Rua Vereador Francisco Eugênio Vieira, 300 - salas 101 e 103, Centro - Cantagalo-RJ

2- DO OBJETO

2.1. Registro de Preços para aquisição de Medicamentos em referência, originários de ordens judiciais, a serem distribuídos para usuários do SUS no município de Cantagalo-RJ

2.2 - O **Município de Cantagalo** não se obriga a adquirir os itens relacionados dos licitantes vencedores, nem nas quantidades indicadas na **RELAÇÃO DE ITENS DO PROCESSO**, podendo até realizar licitação específica para aquisição de um ou de mais itens, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência, respeitada a legislação relativa às licitações.

2.3 - É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste edital.

3 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - O prazo de vigência do registro de preços será de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ANEXO II** do edital.

4 - DA LEGISLAÇÃO

O presente edital reger-se-á, principalmente, pelos seguintes instrumentos legais:

4.1 - Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 - Instituto do Pregão;

4.2 - Decretos nº 3.555, de 08.08.2000 - alterado pelo Decreto nº 3.693, de 20/12/2000 - Regulamento do Pregão;

4.3 - Lei nº 8.666, de 21.06.1993, e alterações posteriores - Lei de Licitações;

4.4 - Decreto Municipal n.º 1.684/05.

4.5 - Lei nº 123, de 14 de dezembro de 2006 - Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte e suas alterações;

4.6 - Lei nº 918, de 25 de agosto de 2009 - Institui o tratamento diferenciado, favorecido e simplificado para Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual no âmbito municipal;

4.7 - Lei nº 1.372/2017 - Atualiza o tratamento favorecido e simplificado para Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual no âmbito municipal;

4.8 - Lei Complementar 128, de 19 de dezembro de 2008

4.9 - Lei Complementar 147, de 07 de agosto de 2014

4.10 - Decreto Municipal nº 2.951/2015 - Regulamenta os pagamentos das compras e processos licitatórios e



Estado do Rio de Janeiro
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

suas posteriores alterações;

4.11 - Demais exigências deste edital e seus anexos.

4.12 - Em conformidade com a Portaria nº 7.848/2017, a Comissão de Licitação do presente procedimento é composta pelo pregoeiro Oficial: **Carlos Alexandre Marques da Silva** e os membros da Equipe de Apoio: **Clayton Fabiano Clercq Benazio, Luiz Gustavo de Spuza Guimarães e Orquídea da Silva Monteiro de Souza**

5 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

5.1 - Poderão participar da presente licitação, exclusivamente, microempreendedor individual, microempresas e Empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no art. 34 da Lei nº 11.488/07 que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à Documentação, constantes deste Edital.

5.2 - Somente poderão participar desta licitação as empresas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto licitado e as que atenderem todas as exigências constantes deste Edital e de seus anexos, inclusive quanto à documentação.

5.3 - É VEDADA À PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS:

- a) - Tenha sido declarada inidônea por ato do Poder Público Federal, Estadual ou Municipal;
- b) - Estiver sob o processo de falência ou concordata;
- c) - Não será admitida a participação de licitantes suspensos temporariamente pela Administração municipal direta e indireta, nos termos do inciso III do art. 87 da Lei 8.666/93;
- d) - Tenha sido punida com rescisão contratual que por deficiência dos serviços prestados, que por outro fato que tenha motivado a rescisão, por sua culpa, no transcorrer dos últimos 05 (cinco) anos;
- e) - Cujo proprietário, sócio, diretor ou gerente seja servidor público, dirigente ou funcionário da Prefeitura Municipal de Cantagalo.
- f) - Não poderão participar deste certame às pessoas mencionadas no art. 9º da Lei Federal 8.666/93.
- g) - Não será admitida a participação de licitantes já incurso na pena do inciso IV do art. 87 da Lei 8666/93, seja qual for o órgão ou entidade que tenha aplicado a reprimenda, em qualquer esfera da Administração Pública.
- h) - É vedada à participação de pessoas físicas e consórcios.

5.4 - ESCLARECIMENTOS ESPECIAIS SOBRE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI, MICROEMPRESA - ME E EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP.

- a) - Entende-se por Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte aquelas empresas definidas no Artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/06 e que não se enquadram em nenhuma das situações previstas no § 4º deste mesmo Artigo 3º da referida Lei Complementar.
- b) - Entende-se por Microempreendedores Individuais aquelas empresas definidas na Lei Complementar 128/08.



Estado do Rio de Janeiro
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

c) - Os Microempreendedores Individuais, as Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte doravante serão designados respectivamente por MEI/ME/EPP.

d) - Os MEI/ME/EPP, para utilizarem as prerrogativas estabelecidas na Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar a declaração (Anexo V) de que ostenta essa condição e que não se enquadra nas restrições previstas no artigo 3º da referida Lei.

6 - DO CREDENCIAMENTO

6.1 - Para o Credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) - Tratando-se de **representante legal**: cópia do estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na junta comercial ou, tratando-se de sociedades civis, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura ou Termo de Credenciamento de acordo com modelo estabelecido nos anexos deste Edital.

b) - Tratando-se de **procurador**: a procuração por instrumento público ou instrumento particular, com firma reconhecida, da qual constem dentre outros poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhados do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga.

c) - Os interessados deverão entregar o **Documento de Credenciamento (Anexo VI) *facultativo***

d) - Os interessados deverão entregar a **Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação (Anexo IV), documento obrigatório.**

e) - Apresentar **Declaração de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte (Anexo V) ou no caso de Microempreendedor individual - Certificado de Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, documento obrigatório.**

f) - Os documentos acima mencionados e os envelopes de Proposta comercial e documentação de habilitação deverão ser entregues ao Pregoeiro Oficial, até o horário agendado para o certame, havendo uma tolerância máxima de 10 (dez) minutos.

g) - O licitante que não apresentar o Documento de Credenciamento ficará impedido de apresentar lances, não poderá manifestar-se durante a sessão e ficará impossibilitado de responder pela empresa, bem como de interpor recurso em qualquer fase. Somente será aproveitada a sua proposta escrita, se apresentar junto com os envelopes de proposta comercial e de documentos de habilitação a Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação.

h) - Em ambos os casos não serão retidos os documentos que constem do item **Habilitação**.

i) - É vedado a um mesmo procurador ou representante legal ou credenciado representar mais de um licitante, sob pena de afastamento do procedimento licitatório das licitantes envolvidas;

j) - Apresentarão, **de forma avulsa**, as alíneas "c","d","e","f", sem inseri-la em quaisquer dos dois envelopes.



Estado do Rio de Janeiro
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

k) - O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

6.2 - A ausência do credenciamento não constituirá motivo para inabilitação ou desclassificação de proposta do concorrente.

7 - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

7.1 - As Propostas de Preços e os Documentos de Habilitação, conforme itens DA HABILITAÇÃO deverão ser entregues em envelopes distintos devidamente fechados e rubricados no fecho, atendendo fielmente aos requisitos deste Edital no local, dia e hora determinados. As partes externas desses envelopes deverão estar identificadas conforme abaixo:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANTAGALO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 000001/2018.
(RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE)
ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA DE PREÇO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANTAGALO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 000001/2018.
(RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE)
ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

8 - DA PROPOSTA DE PREÇO

8.1 - A Proposta de Preço deverá ser elaborada através do sistema E&L Proposta Comercial, disponível no site da Prefeitura Municipal de Cantagalo - www.cantagalo.rj.gov.br e entregue através de mídia e uma via impressa pelo referido sistema devendo ser datada e assinada na última folha e rubricada nas demais. No campo DADOS BANCÁRIOS a empresa proponente deverá informar os dados bancários para posterior transferência bancária, importando a omissão em possível dificuldade por parte do município em efetuar o pagamento devido ou em documento idêntico elaborado pela licitante, sem alternativas, opções, emendas, ressalvas, borrões, rasuras ou entrelinhas, e nela deverão constar:

- a) Identificação social, número do CNPJ, assinatura do representante da proponente, referência a esta licitação, número de telefone, endereço, dados bancários e número de fax;
- b) Descrição clara e detalhada dos itens cotados, de acordo com as especificações da **RELAÇÃO DOS ITENS DO PROCESSO - ANEXO I** do edital;
- c) Indicação do prazo de validade da Proposta Comercial, contado da data de sua entrega ao pregoeiro que será de no mínimo 60 dias presumida na forma da lei;

8.2 - Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta e caso persista o interesse do **Município de Cantagalo**, este poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta por igual prazo.

8.3 - Os prazos poderão ser prorrogados, mantidas as demais condições desta contratação e assegurada a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos motivos elencados no parágrafo primeiro do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente autuado em processo.



Estado do Rio de Janeiro
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

8.4 - Na fase de classificação e conformidade, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

8.5 - Caso a licitante não aceite as correções, sua proposta comercial será desclassificada.

8.6 - A simples apresentação da proposta implica que os preços ofertados incluem todos os custos e despesas, necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus anexos, tais como: custos diretos e indiretos, tributos, impostos, materiais, equipamentos, serviços, encargos sociais, fiscais e trabalhistas, seguros, lucro, entrega dos itens além de quaisquer outros aqui não elencados e que atende a todas as características deste Edital e seus anexos inclusive quanto à qualidade, quantidades e prazos e validade da proposta comercial de no mínimo 60 dias presumida na forma da lei;

9 - DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES E ABERTURA DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

9.1 - A sessão para recebimento e abertura dos envelopes contendo as Propostas de Preço e os documentos que a instruírem, será pública, dirigida por um Pregoeiro, devidamente auxiliado pela equipe de apoio, e realizada de acordo com o disposto no Regulamento de Licitação denominada Pregão, aprovado pelo Decreto n.º 1.648/05, de 21 de janeiro de 2.005, Lei 10.520, de 17 de julho de 2002 e Decreto 3.555, de 08 de agosto de 2000 e em conformidade com este Edital e seus anexos, no local e horário determinados.

9.2 - No local e hora marcados, antes do início da sessão, os interessados devem comprovar, por instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, nos termos do Art. 3º, inciso VI do Decreto nº 1.648/05 que Regulamenta as Licitações na modalidade Pregão Presencial e para prática dos demais atos do certame, conforme item 4 (quatro) deste Edital.

9.3 - Após o credenciamento, será declarada a abertura da sessão, não sendo mais admitidos novos proponentes e dando-se início ao recebimento dos envelopes contendo as Propostas de Preço e os Documentos de Habilitação.

9.4 - Sendo impossível prosseguir com o certame em face da quantidade de itens, o pregoeiro receberá os envelopes lacrados e vistados sob o lacre, manterá sob sua guarda até a mesma hora do primeiro dia útil subsequente quando dará prosseguimento à abertura dos envelopes restantes.

10 - DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO

10.1 - A presente licitação é do tipo **Menor Preço Por Item**, e, o julgamento das propostas de preços será realizado em conformidade com as quantidades, especificações, detalhamentos e condições estabelecidos neste Edital e seus anexos, levando-se em conta que será considerada vencedora a proposta que apresentar o **Menor Preço Por Item**, e atender as condições de habilitação.

10.2 - Serão abertos os envelopes contendo as Propostas de Preços, as quais serão conferidas e rubricadas pelo Pregoeiro, pela equipe de apoio e, posteriormente pelos representantes das licitantes.

10.3 - Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital e seus anexos.

10.4 - Uma vez apresentada, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

10.5 - Será proclamado pelo Pregoeiro o proponente que ofertar a proposta de **Menor Preço Por Item**.



Estado do Rio de Janeiro
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

conforme definido neste Edital e seus anexos e, serão anunciados os proponentes cujas propostas apresentem preços até 10% (dez por cento) superior à primeira ou, ainda, as 03 (três) melhores ofertas, conforme disposto no Art. 4º IX da Lei Federal 10.520/02 de 17 de julho de 2002 e no caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

10.6 - Aos proponentes proclamados e anunciados na forma do item anterior será dada oportunidade de nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes:

10.6.1 - O pregoeiro convidará individualmente os proponentes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor;

10.6.2 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará exclusão do proponente da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço por ele apresentado, para efeito de classificação das propostas;

10.6.3 - Casos lances verbais não se realizem, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

10.7 - Encerrada a etapa competitiva do pregão as ofertas para cada item, definido neste Edital e seus anexos, serão ordenadas exclusivamente pelo critério de **Menor Preço Por Item**.

10.8 - O Pregoeiro examinará a aceitabilidade do último lance apresentado pelo primeiro classificado quanto ao valor e quanto aos itens definido neste Edital e em seus anexos, podendo decidir motivadamente a respeito.

10.9 - Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias do proponente que a tiver formulado, com base na regularidade dos documentos complementares, conforme item **DA HABILITAÇÃO**, deste Edital.

10.10 - Constatado o pleno atendimento das exigências editalícias, o proponente será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicados os itens, conforme definido neste Edital e seus anexos.

10.11 - Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências editalícias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, e que atenda ao edital e seus anexos, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado os itens definidos neste Edital.

10.12 - Não será admitida desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às sanções administrativas constantes deste Edital e seus anexos.

10.13 - Serão desclassificadas as propostas de preços:

10.13.1 - Que não atenderem às exigências deste Edital e seus anexos, bem como as omissas ou as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

10.13.2 - Com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrado sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com os itens integrantes do lote em análise;

11 - DA HABILITAÇÃO



Estado do Rio de Janeiro
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

11.1 - Os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados no envelope nº 02 que deverá estar devidamente identificado conforme item DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS ENVELOPES, indicado neste Edital.

11.2 - O proponente deverá apresentar dentro do envelope nº 02 todos os documentos exigidos neste item - DA HABILITAÇÃO, como condição para participar do certame cujo descumprimento resulta automática inabilitação.

11.3 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou publicação em órgão da imprensa oficial ou por cópias, desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo pregoeiro.

11.4 - Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do proponente, com número do seu CNPJ e, preferencialmente, com o endereço respectivo:

11.4.1 - Se o proponente for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

11.4.2 - Se o proponente for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela sua natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

11.5 - Todos os proponentes deverão apresentar dentro do envelope nº 02 os seguintes documentos:

11.5.1 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO COMPREENDE:

- a) - Habilitação jurídica;
- b) - Regularidade fiscal
- c) - Regularidade Trabalhista; e
- d) - Qualificação econômica-financeira.

11.5.2 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

11.5.2.1 - No caso de Empresa Individual

- a) - Cédula de Identidade e Certidão de Matrícula no Registro Comercial, no caso de empresa individual;

11.5.2.2 No caso de Empresa Ltda. - S. A / Microempresa / Empresa de Pequeno Porte.

- a) - Apresentação do Ato Constitutivo (**Estatuto ou contrato social**) acompanhado das alterações subsequentes, no caso de inexistência de Contrato consolidado, e Ata de eleição da última Diretoria, se for o caso, todos devidamente arquivados na Junta Comercial, no caso de sociedades por quotas de responsabilidade limitada ou sociedade por ações;

11.5.2.3 - NO CASO DE SOCIEDADE CIVIL.

- a) - Inscrição do Ato Constitutivo no caso de Sociedade Civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;



Estado do Rio de Janeiro
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

11.5.2.4 - NO CASO DE EMPRESA ESTRANGEIRA.

a) - Decreto de Autorização, devidamente arquivado na Junta Comercial, no caso de empresa estrangeira em funcionamento no País.

11.5.2.5 - NO CASO DE COOPERATIVA:

a) - Ato Constitutivo (Ata da assembleia geral dos fundadores ou instrumento público) e os estatutos respectivos, devidamente arquivados na Junta Comercial;

b) - Relação de todos os cooperados, contendo nome e qualificações completas (nacionalidade, estado civil, profissão, endereço residencial, número da cédula de identidade e do CPF);

c) - Assinatura, por todos os cooperados, de Termo de Compromisso de Responsabilidade Solidária, do presente Edital;

11.5.2.6 - NO CASO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

a) - Documento de identidade com foto e Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, disponível em <http://www.portaldoempreendedor.com..>

11.5.2.7 - EM TODOS OS CASOS:

a) - Apresentação de declaração do licitante de que cumpre os preceitos estatuídos nos art. 27, V da Lei 8.666/93, bem como o art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (**Declaração de que não emprega menor**) ANEXO III.

11.5.3 - REGULARIDADE FISCAL

11.5.3.1 - A documentação relativa à regularidade fiscal consiste em:

a) - Apresentação de Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral junto ao **(C.N.P.J.)**; com a finalidade de comprovação de inscrição na RFB, independente da validade.

b) - Apresentação de **inscrição no cadastro de contribuintes municipal (comprovante de inscrição ou Alvará) e estadual (comprovante de inscrição, e de situação cadastral)**, se houver, relativo à sede do concorrente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do contrato social, **com a finalidade de comprovação de inscrição nas respectivas fazendas, independente da validade.**

c) - Apresentação de Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União **(CND Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais, inclusive os Previdenciários - INSS e da Dívida Ativa da União)**;

d) - Apresentação de **Regularidade para com a Fazenda Estadual**, do domicílio ou da sede do Licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei ou certidão com restrição;

e) - Apresentação de **Regularidade para com a Fazenda Municipal** do domicílio ou da sede do Licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei ou certidão com restrição;

f) - Apresentação de **CND para comprovação de regularidade com o FGTS**, demonstrando situação regular



Estado do Rio de Janeiro
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

g) - Apresentação de Certidão Negativa da Dívida Ativa com o Estado do domicílio ou da sede do Licitante ou certidão com restrição;

h) - Apresentação de Certidão Negativa da Dívida Ativa com o Município do domicílio ou da sede do Licitante ou certidão com restrição.

l) - Para as empresas não sediadas no Município de Cantagalo, o (s) documento (s) emitido (s) pelas Fazendas Municipal, Estadual ou do Distrito Federal, do domicílio ou sede da licitante deverá (ão) comprovar a inexistência tanto de débitos inscritos quanto de não inscritos na Dívida Ativa ou demonstrar de outra forma documental tal situação fiscal, podendo, para tanto, estar (em) acompanhado(s) de legislação específica ou informação oficial do órgão fazendário.

j) - A regularidade junto às Fazendas Públicas, estabelecidas nas letras "c", "d", "e", "f", "g" e "h" poderão ser demonstradas através de Certidões Positivas com efeito de negativa, quando o crédito tributário encontrar-se suspenso, na forma do disposto no artigo 206 do Código Tributário Nacional.

11.5.4 - REGULARIDADE TRABALHISTA

a) - Apresentação de comprovação de prova de inexistência de débitos trabalhistas perante a Justiça do Trabalho - (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas) e/ou Positiva com Efeito de Negativa.

11.5.5 - DA OBRIGATORIEDADE DA APRESENTAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) - O Microempreendedor Individual, a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá apresentar os documentos de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que apresentem alguma restrição, caso seja adjudicatária deste certame, nos termos do art. 42 da Lei Complementar nº 123/2006;

b) - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista exigida neste edital, será assegurado à microempresa ou empresa de pequeno porte adjudicatária deste certame o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do momento em que for declarada a vencedora, prorrogáveis por igual período, a critério da administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

c) - A falta de regularização da documentação no prazo previsto neste edital implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes para celebrar a contratação, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

11.5.6 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA:

a) - Apresentação de Certidão Negativa de Falência / Concordata, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica.

b) - Apresentação de declaração ou certidão expedida pelo cartório distribuidor ou de outro órgão competente da sede da pessoa jurídica que informe quantos são os cartórios de distribuição de falência e concordata.

11.5.7 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA



Estado do Rio de Janeiro
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Proc. 000793 / 2018

Fl. _____

Serv. _____

a) - Apresentar atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público, comprovando aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação.

b) - Apresentar cópia do Alvará de Vigilância Sanitária atualizado, sendo esse requisito mínimo de qualidade higiênico-sanitária para a fabricação / produção / comercialização de Medicamentos

11.6 - Nas fases de julgamento das propostas e de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.7 - Não serão aceitos protocolos de entrega ou de solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

11.8 - Na hipótese de algum documento não conter expressamente o prazo de validade, o documento será considerado válido pelo prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua emissão.

12 - DOS ESCLARECIMENTOS, PROVIDÊNCIAS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

12.1 - Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este Edital, desde que encaminhada com antecedência de até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas.

12.2 - Caberá ao Pregoeiro decidir sobre o acolhimento ou não da petição interposta no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da petição.

12.3 - A petição contra este Edital somente será acolhida quando afetar a formulação das propostas de preços ocasião em que será designada nova data para realizar o pregão.

12.4 - Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante a Prefeitura Municipal de Cantagalo o proponente que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder à data prevista para a abertura dos envelopes de propostas de preços.

13 - DOS RECURSOS

13.1 - Dos atos praticados pelo pregoeiro decorrentes da presente licitação, cabem recursos administrativos de acordo com o estabelecido no artigo 4º, incisos XVIII a XXI, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2.002.

13.2 - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos eventualmente insuscetíveis de aproveitamento.

13.3 - Decididos os recursos, a autoridade competente adjudicará e homologará o processo para determinar a contratação se, entendendo-a ainda conveniente e oportuna.

13.4 - O Recurso deverá ser apresentado no setor de protocolo com o recolhimento das custas ou na forma da Lei 9.800/99. Quando ocorrer a entrega dos originais sejam recolhidas as custas devidas.

14 - DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1 - Uma vez homologado o resultado da licitação pela Secretária Municipal de Saúde, será formalizada a ata,



Estado do Rio de Janeiro
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Proc. 000793 / 2018

Fl. _____

Serv. _____

conforme **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ANEXO I**, que constitui documento vinculativo obrigacional, com características de compromisso para a futura contratação, com validade de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura.

14.2 - O **Município de Cantagalo** convocará formalmente a licitante classificada em primeiro lugar, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, informando o local e data para assinatura da Ata de Registro de Preços e recebimento da Nota de Empenho. A convocação far-se-á através de ofício, dentro do prazo de validade de sua proposta.

14.3 - O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pelo prestador de serviço convocado, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo **Município de Cantagalo**.

14.4 - Para retirada do empenho, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação consignadas neste edital.

14.5 - Nos termos do art. 62 da Lei nº 8.666/93, o presente edital e seus anexos e a proposta do adjudicatário serão partes integrantes da nota de empenho de despesa, a qual substituirá o instrumento de contrato.

14.6 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata de Registro de Preço e ou aceitar a nota de empenho, até 05 (cinco) dias úteis após sua convocação, caracteriza o descumprimento total da obrigação, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas no artigo 81 da Lei 8666/93 se sujeitando o adjudicatário a multa de 10% do valor estimado da licitação, facultando ao **Município de Cantagalo** convocar os licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação ou revogar a licitação.

14.7 - É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste edital.

14.8 - Quando do comparecimento da empresa para assinatura da Ata, deverão ser apresentados os documentos de Carteira de Identidade e o Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do responsável pela assinatura do contrato e o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor. Se for procurador, apresentar, juntamente, a procuração comprovando o mandato.

14.9 - A ata firmada com o licitante vencedor poderá ser alterada nos termos dos artigos 58 e 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

15 - DA EMISSÃO DOS PEDIDOS

15.1 - A Secretaria Municipal de Saúde, respeitada a ordem de registro, selecionará o fornecedor para o qual serão emitidos os pedidos, quando necessário.

15.2 - O fornecedor convocado que não cumprir as obrigações estabelecidas na **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ANEXO II** estará sujeito às sanções previstas neste edital.

16 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

16.1 - A despesa decorrente desta licitação correrá à conta dos orçamentos dos exercícios de 2018, compromissada por conta da Dotação Orçamentária existente no Programa de Trabalho e Natureza de Despesa serão consignados no Quadro de Detalhamento de 2019 a ser publicado oportunamente.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Fundo Municipal de Saúde



Estado do Rio de Janeiro
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Proc. 000793 / 2018

Fl. _____

Serv. _____

PROGRAMA DE TRABALHO: 10040.1030140052.036.33903200000.0000 / 00121-0000

16.2 - O preço total estimado pela Administração para a aquisição do objeto deste pregão é de **R\$ R\$ 553.686,28 (quinhentos e cinquenta e três mil seiscientos e oitenta e seis reais e vinte e oito centavos)**, conforme os valores constantes no **Anexo I - Termo de Referência** deste edital.

17 - DA VIGÊNCIA

17.1 - A vigência da presente Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, iniciando-se após a assinatura da ata de registro de preços.

18 - DA CONTRATAÇÃO

18.1 - Após a homologação da licitação pela autoridade competente do Município de Cantagalo, o proponente vencedor será convocado para, no prazo de 05 (cinco) dias para assinatura da Ata de Registro de Preços. O proponente que ensejar retardamento na assinatura da Ata de Registro de Preços, a administração pública aplicará as penalidades previstas neste edital.

18.2 - O Município de Cantagalo, poderá rescindir, a qualquer tempo, o Registro de Preços, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à contratada qualquer espécie de direito, nos casos previstos em lei e no contrato firmado entre as partes.

18.3 - A rescisão do Registro de Preços acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte do Município de Cantagalo, a retenção dos créditos decorrentes da Nota de Empenho limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste Edital e em lei, até a completa indenização dos danos.

18.4 - Será da responsabilidade da contratada o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de qualquer de seus empregados, prepostos ou contratados.

19 - DA ENTREGA

19.1 - PRAZO DE ENTREGA

a) - Os materiais objeto deste Registro de Preços, serão entregues de acordo com a solicitação do órgão requisitante, no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da Nota de Empenho.

b) - Os produtos poderão ser solicitados em, no máximo, uma vez a cada 07 (sete) dias, e entregues no endereço indicado no item 19.3, em horário comercial.

19.2 - FORMAS DE ENTREGA

a) - Entregar os produtos contendo em sua embalagem a data de fabricação, validade e/ou vida útil dos mesmos;

b) - Repor o produto dentro do prazo de validade e/ou vida útil, no caso de qualquer alteração dos mesmos;

c) - Seguir programação do órgão requisitante, quanto à data, horário, local e quantidade a serem entregues;



Estado do Rio de Janeiro
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

d) - A contratada comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos materiais fornecidos, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer produto entregue comprovadamente em desacordo com este edital, portanto, fora das especificações técnicas e padrões de qualidade exigida.

e) - Correrão por conta da contratada todas as despesas de seguros, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da aquisição dos produtos.

f) - Os produtos deverão ser entregues com no mínimo 80% de seu prazo de validade.

g) - Os medicamentos deverão atender ao disposto na legislação de medicamentos com característica de cada produto estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA.

h) - Só será aceito o fornecimento dos produtos que estiverem de acordo com o item anterior e as especificações mínimas exigidas abaixo, quando couber:

- Identificação do produto;
- embalagem original e intacta,
- data de fabricação,
- data de validade,
- peso líquido,
- Número do Lote,
- Nome do fabricante,
- Registro no órgão fiscalizador.

i) - Comunicar ao FMS, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

j) - Caso seja detectada alguma falha no fornecimento, que esteja em desconformidade com o contrato, a contratada deverá efetuar a troca satisfatoriamente no prazo máximo de 01 (um) dia útil, após a notificação, sem prejuízo das sanções previstas.

19.3 - LOCAL DE ENTREGA

a) - Os medicamentos deverão ser entregues na sede do Almoxarifado Central do Fundo Municipal de Saúde de Cantagalo, situado à Rua Getúlio Vargas, s/nº - Centro - Cantagalo/RJ (anexo à rodoviária de Cantagalo), das 08h às 17h, devendo a entrega ser agendada previamente, com antecedência de pelo menos 24 horas, pelo telefone (22) 2555-4394

19.4 - DO RECEBIMENTO DOS MATERIAIS

a) - Provisoriamente, no ato da entrega do objeto, pelo Setor responsável da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações do Edital. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento.

b) - Definitivamente, em até 10(dez) dias após o recebimento provisório, mediante "atesto" na nota fiscal/fatura, após comprovada a adequação aos termos contratuais

c) - O aceite/aprovação do objeto pelo setor responsável não exclui a responsabilidade civil do licitante por vício de quantidade ou qualidade do material ou disparidades com as especificações estabelecidas no **Termo de**



Estado do Rio de Janeiro
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Referência - ANEXO I deste edital.

d) - A licitante vencedora obriga-se a entregar os materiais objeto a que se refere esta licitação de acordo estritamente com as especificações descritas neste edital, sendo de sua inteira responsabilidade a reposição do material que venha a ser constatado não estar em conformidade com as referidas especificações.

e) - Só serão aceitos os fornecimentos de produtos que estiverem de acordo com as especificações exigidas, estando sua aceitação condicionada à devida fiscalização dos agentes competentes. Não serão aceitos produtos cujas condições de armazenamento e transporte não sejam satisfatórias.

20 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

20.1 - O Pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente do fornecedor, por ordem bancária, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação. Sob nenhuma hipótese será acatada cobrança através de Boleto Bancário, e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido o fornecedor.

20.1.1 - Nos casos de MEI, ME e EPP, o pagamento será efetuado de acordo com o **Decreto Municipal nº 2.951/2015**, que regulamenta os pagamentos das compras e processos licitatórios, e posterior alteração dada pelo **Decreto Municipal nº 3.155/2017**.

20.2 - As Notas Fiscais/Faturas devem ser emitidas em nome do Fundo Municipal de Saúde, com o seguinte endereço: Rua Getúlio Vargas, 137, Centro - Cantagalo, CEP: 28500-000 - CNPJ: 03.576.656/0001-45.

20.3 - É vedado o pagamento pela execução de obras e/ou prestação de serviços e/ou compras contratados pela municipalidade ou de suas parcelas, objeto de licitação sem que o contratado apresente todas as Certidões Negativas ou Positivas com Efeito de Negativa (federal, estadual e municipal) exigidas nos procedimentos licitatórios deflagrados pelo Município de Cantagalo.

20.4 - O pagamento de cada serviço será efetuado pelo **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE em prazo não superior ao 30º** (trigésimo) dia corrido, a contar da data final do período de adimplemento da obrigação respectiva, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, exclusivamente mediante crédito em conta corrente da contratada.

20.5 - Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa do município, o devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, incidindo uma única vez, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

20.6 - O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa do Secretário de Fazenda, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da licitante contratada dirigido ao representante da unidade demandante.

20.7 - Caso o município efetue o pagamento devido à contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

20.8 - O pagamento somente será realizado após o recebimento definitivo do objeto, desde que não se verifique defeitos ou imperfeições na execução dos serviços.



Estado do Rio de Janeiro
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Proc. 000793 / 2018

Fl. _____

Serv. _____

20.9 - O fornecedor não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo deste contrato

20.10 - A nota fiscal/fatura apresentada em desacordo com o estabelecido no Edital, na nota de empenho, no contrato ou com qual quer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida ao fornecedor e nesse caso o prazo previsto será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

20.11 - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

21 - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

21.1 - O fornecedor registrado poderá ter o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa.

21.2 - O cancelamento do seu registro poderá ser:

21.2.1 - A pedido do próprio, quando comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da ata, pela ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado;

21.2.2 - Por iniciativa do **Município de Cantagalo**:

21.2.2.1 - Quando o fornecedor registrado:

- a) - Não aceitar diminuir o preço registrado, na hipótese de este se tornar inferior àqueles praticados no mercado;
- b) - Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- c) - Descumprir as obrigações decorrentes da ata de registro de preços;
- d) - Deixar de retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pelo **Município de Cantagalo**, sem justificativa aceitável;

21.2.2.2 - Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas.

21.3 - Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, o **Município de Cantagalo** fará o devido apostilamento na ata de registro de preços e informará aos proponentes a nova ordem de registro.

22 - DA REVOGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

22.1 - A ata de registro de preços poderá ser revogada pela Administração:

22.2 - Automaticamente:

22.2.1 - Por decurso de prazo de vigência;



Estado do Rio de Janeiro
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Proc. 000793 / 2018

Fl. _____

Serv. _____

22.2.2 - Quando não restarem prestadores de serviço registrados.

22.3 - Pelo **Município de Cantagalo**, quando caracterizado o interesse público.

23 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1 - Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- a) - Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) - Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) - Fraudar na execução do contrato;
- d) - Comportar-se de modo inidôneo;
- e) - Cometer fraude fiscal;
- f) - Não manter a proposta.

23.2 - O não cumprimento dos prazos para a assinatura do contrato, dos eventos contratados ensejará a aplicação de multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação.

23.4 - No caso de inexecução total ou parcial do contrato, o Município de Cantagalo, poderá garantir a prévia defesa, rescindi-lo e/ou, segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes penalidades ou sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) Multa compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- c) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida; como segue abaixo:
 - c.1) 1% ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado para entrega do objeto, limitada a incidência a 5 (cinco) dias;
 - c.2) 1% ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado para substituição do objeto que apresentar defeitos ou imperfeições, limitada a incidência a 5 (cinco) dias;
 - c.3) 0,5% ao dia sobre o valor total anual estimado da Ata de Registro de Preços, no caso de atraso injustificado para atendimento dos prazos estabelecidos pela Administração para apresentação de documentos, limitada a incidência a 5 (cinco) dias;
 - c.4) 5 % sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado por período superior ao previsto nas alíneas "c.1", "c.2" ou "c.3" ou em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;
 - c.5) - 10% sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de não aceitar manter o compromisso



Estado do Rio de Janeiro
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

assumido quanto aos preços registrados, ou em caso de inexecução total da obrigação assumida;

d) - Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02(dois) anos;

e) - Impedimento de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

f) - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

23.5 - As sanções previstas nas alíneas "a", "d" "e" e "f", do subitem 23.4, poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade prevista na alínea "b" ou "c" do mesmo subitem.

23.6 - As sanções previstas nas alíneas "a", "d" "e" e "f", do subitem 23.4 somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas sós serão aceitas quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente da Prefeitura Municipal de Cantagalo e apresentadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que a contratada for notificada. Decorrido esse prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita na forma como foi apresentada e não dá direito a qualquer contestação.

23.7 - A sanção estabelecida na alínea "f" do subitem 23.4, é de competência exclusiva do Município de Cantagalo, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

23.8 - As sanções previstas nas alíneas "d" "e" e "f" do subitem 23.4, poderão também ser aplicadas à contratada ou aos profissionais que, na execução do contrato:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar o objetivo da licitação;

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

23.9 - O Município de Cantagalo formalizará comunicado à contratada sobre as advertências e multas aplicáveis, ficando assegurada a esta, a garantia de prévia defesa, a qual deverá ser apresentada ao Município de Cantagalo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da comunicação.

23.10 - Será de responsabilidade da contratada o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de qualquer de seus empregados, prepostos ou contratados.

23.11 - Obriga-se também a contratada por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais, inclusive trabalhistas, que venham a ser atribuídas por força de Lei, relacionadas com o cumprimento do contrato.

23.12 - As multas aplicadas serão descontadas de qualquer crédito existente da Contratada ou cobrada judicialmente.



Estado do Rio de Janeiro
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

23.13 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993,

23 -14 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

23.15 - E demais sanções previstas na Seção II, capítulo IV, da Lei nº 8.666/93, no que couber.

23.16 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores da PMC, e no caso de suspensão de licitar, o proponente deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

24 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

O Município de Cantagalo deverá:

24.1 - Efetuar o pagamento à contratada, nos termos previstos neste edital, em moeda corrente nacional, por meio de ordem bancária, ou diretamente na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Cantagalo de acordo com a regularidade da contratada.

24.2 - Promover, por intermédio de servidor designado, o acompanhamento e a fiscalização dos fornecimentos, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e exigindo medidas corretivas por parte da contratada.

24.3 - Observar para que durante a vigência da Ata de Registro de Preços, sejam cumpridas as obrigações assumidas pela contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

24.4 - Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

24.5 - Comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento.

24.6 - Propiciar as condições necessárias para a realização das entregas.

24.7 - Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela contratada.

24.8 - Designar servidor para fiscalizar o fornecimento.

24.9 - A Secretaria de Saúde não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

25 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

25.1 - Cumprir fielmente o estipulado neste Edital e seus anexos e na proposta de preços;



Estado do Rio de Janeiro
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

25.2 - Providenciar a entrega dos materiais, no prazo e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, no endereço indicados pelo Município de Cantagalo;

25.3 - Substituir no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos o item que for considerado defeituoso pelo Município de Cantagalo;

25.4 - Apresentar documentos que comprovem a procedência do produto fornecido, sempre que solicitado;

25.5 - Responder pelos danos causados diretamente ao Município de Cantagalo ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do objeto, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da Prefeitura;

25.6 - Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do Município de Cantagalo;

25.7 - Manter os seus empregados, quando do fornecimento dos produtos, sujeitos às normas disciplinares do Município de Cantagalo, porém, sem qualquer vínculo empregatício com esta entidade;

25.8 - Manter seus empregados, quando em trabalho no Município de Cantagalo, identificados com crachá devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares desta Prefeitura;

25.9 - Dar ciência ao Município de Cantagalo, imediatamente, por escrito, de toda e qualquer anormalidade que ocorrer, inclusive durante o prazo de garantia dos materiais;

25.10 - Arcar com todas as despesas trabalhistas, previdenciárias, judiciais, indenizações, seguros e outros de seus empregados e prepostos;

25.11 - Arcar com todas as despesas necessárias para entrega dos materiais;

25.12 - Assumir inteira responsabilidade pela quantidade e qualidade dos materiais;

25.13 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os compromissos avençados;

25.14 - Manter todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, até o encerramento dos compromissos pactuados.

25.15 - A licitante vencedora obriga-se a entregar os objetos a que se refere esta licitação de acordo estritamente com as especificações descritas neste edital, sendo de sua inteira responsabilidade: a reposição do objeto que venha a ser constatado não estar em conformidade com as referidas especificações; todos os custos e despesas, necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus anexos, tais como: custos diretos e indiretos, tributos, impostos, materiais, equipamentos, serviços, encargos sociais, fiscais e trabalhistas, seguros, lucro, entrega dos itens além de quaisquer outros aqui não elencados e se comprometendo a atender todas as características deste edital e seus anexos inclusive quanto à qualidade, quantidade e prazos.

26 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1 - O presente Edital e seus anexos, bem como a proposta da contratada, farão parte da Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.



Estado do Rio de Janeiro
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

26.2 - É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

26.3 - Fica assegurado ao Município de Cantagalo o direito de revogar a presente licitação por interesse da Administração ou anulá-la por ilegalidade, a qualquer tempo, no todo ou em parte, dando a devida ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

26.4 - O Município de Cantagalo providenciarão, as suas expensas, a publicação no Diário Oficial da Municipalidade do extrato do termo de contrato, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

26.5 - Os proponentes assumem todos os custos de preparação e de apresentação de suas propostas e o Município de Cantagalo não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

26.6 - Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

26.7 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da Nota de Empenho. Caso haja supressão que exceda o limite estipulado no § 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93, a mesma pode ser realizada desde que resultante de acordo entre as partes, conforme disposto no inciso II do § 2º do mesmo artigo.

26.8 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão de entrega e abertura dos envelopes será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local aqui estabelecidos, desde que não haja comunicação expressa do Pregoeiro em contrário.

26.9 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Ademais, os prazos somente se iniciam ou vencem em dias de expediente no Prédio Administrativo.

26.10 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de Pregão.

26.11 - Será dada vistas aos proponentes interessados das Propostas de Preço e dos Documentos de Habilitação apresentados.

26.12 - Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada na qual será registrada a ocorrência relevante e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, pelos proponentes presentes.

26.13- Após a realização deste Pregão, os autos do respectivo processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Cantagalo, situada a Praça Miguel de Carvalho, 65, Centro - Cantagalo - RJ.

26.14 - O esclarecimento de dúvidas e informações sobre o presente edital poderão ser requeridos, por escrito,



Estado do Rio de Janeiro
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

inclusive por fax, através do telefone nº (22) 2555 - 4204, ou pelo e-mail: licitacao@cantagalo.rj.gov.br, ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Cantagalo, situada na Rua Vereador Francisco Eugênio Vieira nº 300 - salas 101 e 103, Centro - Cantagalo-RJ - CEP: 28.500 - 000, das 12h às 16h, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados, até dois dias úteis anteriores à data fixada neste edital para recebimento das propostas.

26.15 - As impugnações interpostas deverão ser entregues no Serviço de Protocolo da Prefeitura Municipal de Cantagalo, localizado no Térreo do Edifício - sede, situado na Praça Miguel de Carvalho nº 65, Centro, Cantagalo, RJ, das 11h às 17h, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados, e serão dirigidas ao Setor de Licitações, até dois dias úteis anteriores à data fixada neste edital para recebimento das propostas.

26.16 - Caberá a Assessoria Jurídica responder, antes da realização da sessão, às impugnações interpostas pelas potenciais licitantes, com encaminhamento de cópia da resposta para todos os interessados.

26.17 - O acompanhamento dos resultados das fases desta licitação, bem como dos pedidos de esclarecimentos e impugnações, poderá ser feito através do site do Município de Cantagalo, no endereço www.cantagalo.rj.gov.br

26.18 - É facultada ao pregoeiro e à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive para verificar a compatibilidade das especificações do objeto ofertado diante dos requisitos previstos neste edital e seus anexos, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta ou da documentação de habilitação.

26.19 - A Administração poderá, a qualquer momento, revogar esta licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anular o certame se constatado vício no seu processamento, respeitadas as disposições contidas no art. 49 e seus parágrafos da Lei 8.666, de 21.6.93.

26.20 - Ocorrendo a revogação ou anulação do certame, a decisão será publicada no Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Cantagalo.

26.21 - Os casos omissos serão resolvidos pelo pregoeiro, com auxílio da equipe de apoio.

26.22 - O Município de Cantagalo e as licitantes do certame elegem o foro do Município de Cantagalo para dirimir qualquer questão controversa relacionada com o presente edital.

26.23 - As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não haja comprometimento da segurança do contrato a ser firmado.

26.24 - Os casos omissos ou situações não explicadas neste Edital e seus anexos serão decididos pela Prefeitura Municipal de Cantagalo, principalmente pelos comandos legais seguintes: - Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores - Lei de Licitações;

26.25- O Foro da Comarca de Cantagalo será o único competente para dirimir e julgar todas e quaisquer questões que possam vir a decorrer do presente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que possa vir a ser.

26.26- ACOMPANHAM ESTE EDITAL OS SEGUINTE ANEXOS:

Anexo I - Termo de Referência



Estado do Rio de Janeiro
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Proc. 000793 / 2018

Fl. _____

Serv. _____

Anexo II - Minuta da Ata de Registro de Preços;
Anexo III - Modelo de Declaração Relativa a Trabalho de Menores;
Anexo IV - Modelo de Declaração de Atendimento aos Requisitos de Habilitação, Idoneidade e pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação
Anexo V - Modelo de Declaração de MEI, ME ou EPP;
Anexo VI - Modelo de Termo de Credenciamento

Cantagalo, 10 de janeiro de 2018.

Janine Huguenin Meirelles de Souza
Mat.: 205.278-4
Port.: 7.787/2017



Estado do Rio de Janeiro
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA - MEDICAMENTOS ORDEM JUDICIAL

1. OBJETO

- 1.1.** Registro de Preços para aquisição de Medicamentos em referência, originários de ordens judiciais, a serem distribuídos para usuários do SUS no município de Cantagalo-RJ.

2. JUSTIFICATIVA

- 2.1.** O FMS está em processo de Registro de Preços para aquisição de Medicamentos em referência, originários de ordens judiciais, com padrão de qualidade igual ou superior às especificações constantes neste Termo de Referência, destinado ao atendimento das demandas dos usuários do Sistema Único de Saúde, atendidos pelo Fundo Municipal de Saúde de Cantagalo.
- 2.2.** Considerando que tais necessidades e motivações foram devidamente identificadas pelo Fundo Municipal de Saúde de Cantagalo.
- 2.3.** Considerando que o presente Processo Licitatório será realizado na modalidade de Pregão Presencial;
- 2.4.** Considerando a divulgação do presente certame em nível nacional, por meio de divulgação do ato no Diário Oficial da União (DOU);
- 2.5.** Considerando a certeza de que a exclusividade prevista nas Leis Complementares 123/2006 e 147/2014, e na Lei Municipal 918/2009, seja desvantajosa para a municipalidade, tendo em vista os elevados custos aferidos aos empreendedores locais face às empresas distribuidoras de medicamentos (que, em sua totalidade não se enquadrariam na exclusividade para Micro e Pequenas Empresas).
- 2.6.** Determino, como prevê o art. 10º, III, da Lei Municipal 918/2009, a escolha por não conceder exclusividade para Micro e Pequenas Empresas no presente processo licitatório, procedendo assim conforme determina a legislação competente, disponibilizando a todos os itens presentes no Edital à Ampla Concorrência; mantendo-se as demais vantagens previstas em Lei para as Micro e Pequenas Empresas.
- 2.7.** Em virtude de acudir o maior número de interessados em participar da licitação sem prejudicar o ganho da aquisição em escala, razão capital da realização das compras conjuntas, optou-se pela divisão deste certame em 185 (CENTO E OITENTA E CINCO) itens, sempre em respeito à mais ampla competição e conforme previsto no art. 23 §§ 1º e 2º da Lei nº 8666/93, Súmula 247 do TCU.
- 2.8.** A divisão em itens, elaborada para este certame, levou em conta a diferenciação das características técnico-mercado-lógicas dos medicamentos a serem adquiridos, de forma a aumentar a probabilidade de um maior desconto na aquisição dos mesmos. Acredita-se que a promoção de parcelamento do objeto, além destes que já foram elaborados, poderia incorrer na perda de economia de escala e o favorecimento da formação de acordos entre fornecedores, portanto, vedou-se a subdivisão em itens de menor quantitativo.

3. MODALIDADE DE LICITAÇÃO



Estado do Rio de Janeiro
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

processo de aquisições para a Administração Pública, Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e o Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, e constitui peça integrante, indispensável e inseparável do processo licitatório, visando viabilizar a aquisição dos medicamentos descritos neste planejamento;

3.2. Deste modo, o presente documento contém os elementos básicos e essenciais determinados pela legislação, descritos de forma a subsidiar os interessados em participarem do certame licitatório na preparação da documentação e na elaboração da proposta;

3.3. Assim, entende-se que a modalidade de licitação deverá ser PREGÃO, a ser realizada na forma PRESENCIAL, com vistas a obter a melhor proposta para a Administração Pública.

4. METODOLOGIA

4.1. A empresa vencedora será aquela que apresentar o MENOR PREÇO, a partir dos preços informados nesta licitação, para REGISTRO DE PREÇO.

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. A presente despesa correrá por conta do Programa de trabalho; 1040-10.301.4005.2.036, Elemento da Despesa - 3.3.90.32.00, Ficha e Fonte: 121-00.

6. ESPECIFICAÇÕES.

6.1. Para o presente processo de aquisição, pretende-se realizar a compra dos Medicamentos de referência constantes em planilha especificando a descrição e quantitativos, dividida em cento e oitenta e cinco itens da seguinte forma abaixo:

Ítem	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Preço Máximo	Valor Total
001	00009906	Ácido Acetilsalicílico tamponado 100mg		COMP	1080	0,44	475,20
002	00009907	Artovastatina 20 mg		COMP	720	1,59	1.144,80
003	00009908	Baclofeno 10 mg		COMP	1440	0,73	1.051,20
004	00009320	Brometo de pinavério 100mg		COMP	360	1,74	626,40
005	00009909	Cetoconazol 2,5mg/g + Dipropionato de betametasona 0,64 mg/g + Sulfato de neomicina 20mg/g tubo 30g		TB	12	11,92	143,04
006	00009329	Citrato de tamoxifeno de 20mg		COMP	360	0,72	259,20
007	00009430	Perindopril 10mg		COMP	360	1,70	612,00
008	00009910	Ácido fólico 15mg		COMP	360	2,29	824,40
009	00009911	Colecalciferol D3 3200 U.I		FR	12	27,60	331,20
010	00009912	Albumina em pó 500g		PCT	60	42,21	2.532,60
011	00009316	Bilastina 20mg		COMP	720	2,39	1.720,80
012	00009913	Amiodarona 100mg		COMP	360	0,41	147,60
013	00009914	Aripiprazol 10mg		COMP	1080	11,64	12.571,20
014	00009915	Tartarato de brimonidina 2 mg/ ml - frasco 5mL		FR	12	35,92	431,04
015	00009916	Tartarato de brimonidina 0,1%		FR	12	34,85	418,20



Estado do Rio de Janeiro
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

016	00009917	Sulfato de glicosamina 1,5g + 1,2g de sulfato sódico de condroitina		SCH	720	5,79	4.168,80
017	00009918	Sulfato de Glicosamina + Sulfato de Condroitina 1,5 g + 1,2 g (sachê)		ENV	720	4,25	3.060,00
018	00009919	Sulfato de Glicosamina + Sulfato de Condroitina (500 MG + 400 MG) - comprimido		CAPS	1080	1,98	2.138,40
019	00009920	Atropina 1%		FR	12	7,49	89,88
020	00009921	Brometo de ipatrópio N 20mcg - aerossol		FR	12	21,36	256,32
021	00009922	Fluticasona 27,5mcg/dose - frasco 120 doses		FR	36	39,19	1.410,84
022	00009923	Bevacizumabe 25mg/mL - 100 mg (4 mL)		FR	4	1.640,41	6.561,64
023	00009924	Azatioprina 50 mg		COMP	1440	1,02	1.468,80
024	00009925	Brinzolamida 10mg ml- fr 5 ml		FR	24	53,74	1.289,76
025	00009926	Sulfassalazina 500 MG		COMP	1440	0,92	1.324,80
026	00009927	Bamifilina 300mg		COMP	3600	1,15	4.140,00
027	00009928	Bamifilina 600g		COMP	1440	1,84	2.649,60
028	00009929	Irbesatana + hidroclorotiazida 300/12,5 mg		COMP	360	2,38	856,80
029	00009930	Carbonato de Calcio 1500 MG (equiv. a 600mg de cálcio) + COLECALCIFEROL (vit. D3) 400UI		COMP	360	1,00	360,00
030	00009308	Aminafona 75mg		COMP	720	1,00	720,00
031	00009931	Colageno ¹		ENV	360	4,21	1.515,60
032	00009932	Cloridrato de Amilorida + Hidroclorotiazida 50mg+ 5mg		COMP	360	0,38	136,80
033	00009933	Cloridrato de duloxetina 30 mg		COMP	1440	1,64	2.361,60
034	00009934	Cloridrato de duloxetina 60mg		COMP	720	3,27	2.354,40
035	00009936	Cloridrato de Fexofenadina 180 mg.		COMP	720	0,40	288,00
036	00009937	Clor de Naratriptana 2,5 mg		COMP	480	2,05	984,00
037	00009938	Centrum de A-Z SEM AÇUCAR ¹		COMP	360	1,52	547,20
038	00009939	Cetaphil sabonete líquido- 300 ml ¹		FR	12	95,28	1.143,36
039	00009940	Fosfato de codeína 30mg.		COMP	720	0,71	511,20
040	00009941	Glicinato férrico 27,58 mg/mL (equiv. a 5,24 mg/mL de ferro elementar) - suspensão oral 30ml		FR	12	11,59	139,08
041	00009942	Cloridrato de epinastina 0,05% colírio - 5ml.		FR	12	44,31	531,72
042	00009943	Cloridrato de tansulosina + dutasterida 0,5 mg + 0,4 mg		COMP	360	2,87	1.033,20
043	00009944	Cloridrato de metilfenidato de 54mg		COMP	360	12,70	4.572,00
044	00009945	Colágeno não hidrolisado Tipo II 40mg ¹		CAPS	360	5,03	1.810,80
045	00009946	Crema de Ureia 10% - 120mL		TB	12	24,95	299,40
046	00009947	Valsartana 80 mg.		COMP	360	2,61	939,60
047	00009948	Valsartana 320 mg .		COMP	360	2,51	903,60
048	00009949	Colecalciferol 7000 U.I.		COMP	48	2,64	126,72
049	00009950	Diosmina + hesperidina 1000mg cx c/ 30 cpr		COMP	360	3,15	1.134,00
050	00009951	Depakote de 250 mg		COMP	3240	1,32	4.276,80



Estado do Rio de Janeiro
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

051	00009952	Divalproato de sódio 500mg comp. revestido de liberação prolongada		COMP	2520	2,44	6.148,80
052	00009953	Colecalciferol 200mg - solução oral ¹		FR	12	49,72	596,64
053	00009954	Diclofenaco de sódio 100mg comprimido liberação retardada		COMP	360	2,31	831,60
054	00009955	Desloratadina 5mg .		COMP	360	3,19	1.148,40
055	00009956	Desxtartarato de brimodina 0,15% colírio 5 mL		FR	12	66,53	798,36
056	00009957	Diosmina + hesperidina 900 mg + 100 mg cx c/ 30 env		ENV	720	3,87	2.786,40
057	00009958	Diaceréina 50mg		COMP	720	4,13	2.973,60
058	00009959	Cloridrato de dorzolamida 20mg/ml + Maleato de timolol 5mg/ml colírio -5 ml		FR	12	50,26	603,12
059	00009960	Dipropionato de Betametasona 5mg/mL + fosfato dissódico de betametasona 2mg/mL - solução injetável - 1mL		AMP	12	15,49	185,88
060	00009961	Ebastina 10 mg cx c10 cpr		COMP	360	3,75	1.350,00
061	00009962	Apixabana 5mg.		COMP	720	3,50	2.520,00
062	00009963	Dexpantenol 50mg/g pomada oftálmica - 10 gr-pomada oftalmológica		FR	12	31,44	377,28
063	00009964	Filtro Solar infantil FPS 60 ¹		TB	12	44,19	530,28
064	00009965	Fisiogel 400g/500ml ¹		TB	12	173,17	2.078,04
065	00009966	Propionato de Fluticasona 50mcg/dose - aerossol frasco 120 doses		FR	12	107,59	1.291,08
066	00009967	Silybum Marianum L. Gaerth 200mgcx c/ 20 cpr ¹		COMP	1200	3,79	4.548,00
067	00009968	Dapaglifozina 10mg		COMP	360	3,97	1.429,20
068	00009969	Carmelose sódica 5mg/mL - 5mL		FR	12	14,60	175,20
069	00009970	Clobazam 10 mg .		COMP	1800	0,37	666,00
070	00009971	Clobazam 20 mg		COMP	720	0,69	496,80
071	00009972	Alprazolam 1mg - comprimido de liberação lenta		COMP	720	2,04	1.468,80
072	00009973	Gabapentina 300 mg		COMP	360	1,22	439,20
073	00009974	Vildagliptina 50mg		COMP	1440	3,01	4.334,40
074	00009975	Vildagliptina 50mg + Cloridrato de metformina 850mg		COMP	1440	3,01	4.334,40
075	00009976	Ginkgo biloba 80 mg ¹		COMP	360	0,50	180,00
076	00009977	Sulfato de Glicosamina 1, 5g		ENV	360	5,48	1.972,80
077	00009978	Cloridrato de Metformina 500mg- liberação prolongada		COMP	1800	0,17	306,00
078	00009979	Ibrandronato de sódio 150mg		COMP	12	174,76	2.097,12
079	00009980	Insulina Glulisina - frasco 10 ml		FR	24	81,46	1.955,04
080	00009981	Insulina Glargina - 3 mL		FR	84	98,67	8.288,28
081	00009982	Insulina Glargina - frasco 10 ml		FR	192	306,13	58.776,96
082	00009983	Insulina Lispro 3ml		FR	96	31,95	3.067,20
083	00009984	Insulina Lispro - frasco 10 ml		FR	120	87,23	10.467,60



Estado do Rio de Janeiro
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

084	00009985	Insulina Asparte Flexepen caneta descartável - 3 ml		FR	72	27,23	1.960,56
085	00009986	Insulina Degludeca 100 UI/mL solução injetável - 3 mL		FR	84	118,31	9.938,04
086	00009987	Fosfato de sitagliptina 50mg + Cloridrato de metformina 1000mg.		COMP	720	3,05	2.196,00
087	00009988	Empagliflozina 25mg.		COMP	720	5,73	4.125,60
088	00009989	Cloridrato de Lercanidipino de 10 mg		COMP	360	3,06	1.101,60
089	00009990	Letrozol 2,5 mg		COMP	360	14,29	5.144,40
090	00009991	Dicloridrato de betaíntina 16 mg		COMP	1080	0,84	907,20
091	00009992	Lamotrigina 50 mg		COMP	1440	1,14	1.641,60
092	00009993	Tibolona 1,25 mg		COMP	360	1,26	453,60
093	00009994	Losartna + Hidroclorotiazida 50 + 12, 5 mg		COMP	360	0,59	212,40
094	00009995	Citrato de sódio 10 meq		COMP	360	0,77	277,20
095	00009996	Bimatoprost 0,01% colírio - 5 ml		FR	12	133,88	1.606,56
096	00009997	Rituximabe 500 mg/50 ml		AMP	12	5.177,15	62.125,80
097	00009998	Rituximabe 100 mg/10 ml		AMP	12	2.569,37	30.832,44
098	00009999	Metrotexato 2,5mg		COMP	192	1,35	259,20
099	00010000	Telmisartana 40mg + Hidroclorotiazida 12,5mg		COMP	360	3,66	1.317,60
100	00010001	Micardis HCT 80/12,5 mg		COMP	360	3,10	1.116,00
101	00010002	Cloridrato de Cinacalcete.		COMP	720	23,47	16.898,40
102	00010003	Carisoprodol 250mg + Cianocobalamina 100mg + Dipirona 50mg + Piridoxina 250mg + Tiamina 1mg.		COMP	540	1,18	637,20
103	00010004	Mirtazapina 30 mg		COMP	360	5,56	2.001,60
104	00010005	Mirtazapina 45 mg		COMP	360	7,91	2.847,60
105	00010006	Mononitrato de isossorbida 50mg liberação modificada.		COMP	360	1,56	561,60
106	00010007	Montelucaste de Sódio 5 mg - comprimido		COMP	360	1,34	482,40
107	00010008	Montelucaste de Sódio 10 mg - comprimido		COMP	1800	1,47	2.646,00
108	00010009	Montelair 4mg - sachê		SCH	360	3,19	1.148,40
109	00010010	Curcuma Longa ¹		COMP	1440	1,34	1.929,60
110	00010011	Macrogol 3350 + Bicarbonato de sódio + cloreto de sódio + Cloreto de potássio .		ENV	480	1,39	667,20
111	00010012	Peptídeos de Colágeno ¹		ENV	360	4,97	1.789,20
112	00010013	Água do mar purificada solução nasal - 100 ml.		FR	12	28,87	346,44
113	00010014	Nebivolol 5mg		COMP	1440	2,36	3.398,40
114	00010015	Pericazina pediátrico 1% - 20 ml.		FR	36	7,43	267,48
115	00010016	Acetato de prednisolona 10 mg/ mL - colírio 5mL		FR	12	29,33	351,96
116	00010017	Saxagliptina 5mg .		COMP	360	3,14	1.130,40
117	00010018	Olanzapina 10 mg .		COMP	360	3,32	1.195,20
118	00010019	Optive ¹		FR	24	38,83	931,92



Estado do Rio de Janeiro
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

119	00010020	Optive UD ¹		FLA	3600	1,89	6.804,00
120	00010021	Oxalato de Escitalopram 10 mg		COMP	720	1,56	1.123,20
121	00010022	Pantoprazol 40 mg		COMP	2160	1,00	2.160,00
122	00010023	Penicilamina 250mg		COMP	720	1,94	1.396,80
123	00010024	Pioglitazona 30mg		COMP	1080	2,44	2.635,20
124	00010025	Dabigatrana 150 mg		COMP	1440	3,51	5.054,40
125	00010026	Dabigatrana 110 mg		COMP	1440	3,51	5.054,40
126	00010027	Predsim 20mg		COMP	360	1,95	702,00
127	00010028	Primidona 100mg.		COMP	720	0,30	216,00
128	00010029	Primidona 250mg		COMP	1080	0,70	756,00
129	00010030	Succinato de desvenlafaxina monoidratada 100mg		COMP	360	4,69	1.688,40
130	00010031	Denosumabe 60mg/ML.		AMP	12	707,57	8.490,84
131	00010032	Levodopa + benserazida 100/25mg - liberação prolongada.		COMP	2520	1,30	3.276,00
132	00010033	Cálcio citrato malato 250mg + vitamina D3 2,5mg ¹		COMP	720	2,22	1.598,40
133	00010034	Lactobacillus reuteri ¹		COMP	360	3,08	1.108,80
134	00010035	Puran T4 100 mcg		COMP	360	0,23	82,80
135	00009357	Colestiramina		ENV	1080	5,72	6.177,60
136	00010036	Quetiapina 100mg		COMP	1080	1,54	1.663,20
137	00010037	Quetiapina 25 mg		COMP	1800	0,67	1.206,00
138	00010038	Ramipril 5mg		COMP	360	1,41	507,60
139	00010039	Furoato de Fluticasona 100mcg + Trifenato de vilanterol 25mcg frs c/ 30 doses		FR	36	112,86	4.062,96
140	00010040	Furoato de Fluticasona 200mcg + Trifenato de vilanterol 25mcg frs c/ 30 doses		FR	24	183,32	4.399,68
141	00010041	Furoato de momentasona 1 mg - creme 20g		TB	12	31,86	382,32
142	00010042	Ciclosporina 0,5mg/g emulsão ocular.		FLA	360	5,12	1.843,20
143	00010043	Sulfato de Hidroxicloroquina 400mg.		COMP	360	1,30	468,00
144	00010044	Oxibutinina 1mg/ml - fr 120 ml		FR	36	32,19	1.158,84
145	00010045	Cloridrato de tramadol 37, 5 mg + paracetamol 325 mg		COMP	720	2,85	2.052,00
146	00010046	Cloridrato de Metilfenidato 10 mg		COMP	2160	0,95	2.052,00
147	00010047	Cloridrato de Metilfenidato liberação modificada 40mg		COMP	360	7,21	2.595,60
148	00010048	Cloridrato de Propafenona 300 mg		COMP	2160	2,50	5.400,00
149	00010049	Fluticasona 25mcg + Salmeterol 125mcg spray frs c/ 120 doses		FR	12	97,60	1.171,20
150	00010050	Fluticasona 25mcg + Salmeterol 250mcg spray frs c/ 120 doses		FR	60	158,59	9.515,40
151	00010051	Fluticasona 50mcg + Salmeterol 250mcg frs c/ 60 doses		FR	12	97,60	1.171,20



Estado do Rio de Janeiro
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

152	00010052	Fluticasona 50mcg + Salmeterol 500mcg frs c/ 60 doses		FR	84	158,59	13.321,56
153	00010053	Quetiapina liberação prologada 50mcg		COMP	360	6,01	2.163,60
154	00010054	Sitagliptina 100 mg		COMP	720	6,11	4.399,20
155	00010055	Silimarina cx c/20 cpr .		COMP	720	1,46	1.051,20
156	00010056	Brometo de Tiotrópio 2,5mcg frs c/ 60 doses		FR	84	260,73	21.901,32
157	00010057	Zolpiden liberação prolongada 12,5 mg		COMP	720	2,67	1.922,40
158	00010058	Bromazepam 1mg + Sulpirida 25mg.		COMP	720	1,11	799,20
159	00010059	Propatilnitrato 10 mg		COMP	600	0,39	234,00
160	00010060	Fumarato de formoterol di-hidratado 6mcg + budesonida 200mcg - 120 doses.		FR	12	109,98	1.319,76
161	00010061	Tansulosina 0,4mg		COMP	360	1,93	694,80
162	00010062	Carbamazepina liberação prolongada 400 mg		COMP	360	1,83	658,80
163	00010063	Teofilina 200 mg		COMP	360	0,69	248,40
164	00010064	Ácido Tióctico HR 600.		COMP	720	3,81	2.743,20
165	00010065	Mucopolissacarídeos; alfaamilase; alfaquimiotripsina 135 TRU /g creme - 45 gr.		TB	12	20,93	251,16
166	00010066	Topiramato 25 mg		COMP	720	0,32	230,40
167	00010067	Topiramato 50 mg .		COMP	720	0,61	439,20
168	00010068	Cetorolco Trometamol 10mg - comprimido sublingual.		COMP	1080	2,60	2.808,00
169	00010069	Valproato de Sódio + Ácido Valpróico 500mg comprimido revestido de liberação prolongada		COMP	1440	1,39	2.001,60
170	00010070	Linagliptina 5mg.		COMP	720	5,69	4.096,80
171	00010071	Linagliptina 2,5mg + cloridrato de metformina 850mg .		COMP	720	2,84	2.044,80
172	00010072	Valsartana 160mg + Hidroclorotiazida 12,5mg + Anlodipino 5mg .		COMP	360	3,63	1.306,80
173	00010073	Valsartana 160mg + Hidroclorotiazida 12,5mg + Anlodipino 5mg.		COMP	1440	1,65	2.376,00
174	00010074	Melilotus Officinalis 26,7mg ¹		COMP	720	2,28	1.641,60
175	00010075	Cumarina + heparina sódica - 240 ml.		FR	12	42,78	513,36
176	00010076	Dimesilato de lisdexanfetamina 30mg.		COMP	360	9,35	3.366,00
177	00010077	Dicloridrato flunarizina + mesilato de diidroergocristina 20mg.		COMP	720	2,46	1.771,20
178	00010078	Liraglutida 6mg/ml.		CAN	36	188,86	6.798,96
179	00010079	Colecalciferol D3 7000 UI		COMP	48	7,67	368,16
180	00010080	Vitamina B6.		COMP	360	1,34	482,40
181	00010081	Latanoprost 50mcg/ml + Maleato de timolol 5mg/ml - colírio 2, 5 ml		FR	12	137,29	1.647,48
182	00010082	Latanoprost colírio 2,5mL		FR	12	122,20	1.466,40
183	00010083	Rivaroxabana 10mg		COMP	360	7,02	2.527,20
184	00010084	Rivaroxabana 15mg		COMP	360	7,02	2.527,20



Estado do Rio de Janeiro
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Proc. 000793 / 2018

Fl. _____

Serv. _____

185	00010085	Rivaroxabana 20mg		COMP	360	7,02	2.527,20
Total Geral:							553.686,28

6.2. Dessa forma, o valor global disponibilizado para o presente certame será de **R\$ 553.686,28** (quinhentos e cinquenta e três mil, seiscentos e oitenta e seis reais e vinte e oito centavos).

7. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 7.1. Apresentar atestado de capacidade técnica em nome da empresa expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove o seu desempenho em fornecimento pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objetivo desta licitação, os atestados devem vir com endereço, CNPJ e contato telefônico para possível diligência;
- 7.2. Os proponentes deverão apresentar cópia do Alvará de Vigilância Sanitária atualizado, sendo esse requisito mínimo de qualidade higiênico-sanitária para a fabricação / produção / comercialização de Medicamentos.

8. DOS PRAZOS DE VALIDADE

- 8.1. Os medicamentos deverão atender ao disposto na legislação de medicamentos com característica de cada produto estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA.
- 8.2. Os medicamentos deverão ser entregues com o percentual mínimo de 80% do prazo de validade a realizar.
- 8.3. Só será aceito o fornecimento dos produtos que estiverem de acordo com o item anterior e as especificações mínimas exigidas abaixo, quando couber:
 - Identificação do produto;
 - embalagem original e intacta,
 - data de fabricação,
 - data de validade,
 - peso líquido,
 - Número do Lote,
 - Nome do fabricante,
 - Registro no órgão fiscalizador.

9. DO PAGAMENTO

- 9.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal responsável pelo acompanhamento dessa contratação, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela Licitante.
- 9.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada e depois de verificada a regularidade fiscal da Licitante.
- 9.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Licitante providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o FMS.
- 9.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para



Estado do Rio de Janeiro
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

pagamento.

10. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

- 10.1. Nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/1993, o objeto deste termo será recebido:
- 10.2. Provisoriamente, no ato da entrega do(s) produto(s), para posterior verificação da conformidade do material com as especificações do objeto licitado;
- 10.3. Definitivamente, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, após criteriosa inspeção e verificação de que o produto adquirido encontra-se em perfeitas condições de utilização, além de atender às especificações do objeto contratado.
- 10.4. A aceitação estará condicionada à devida fiscalização dos técnicos da Secretaria Municipal de Saúde. Não serão aceitos produtos cujas condições de armazenamento e transporte não sejam satisfatórias.
- 10.5. A Licitante deve efetuar a troca do(s) produto(s) que não atender(em) as especificações do objeto contratado no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar do recebimento da solicitação.
- 10.6. A Licitante deve apresentar, após o recebimento definitivo do objeto pelo FMS, nota fiscal/fatura de serviços, emitida e entregue ao setor responsável pela fiscalização do contrato, para fins de liquidação e pagamento.
- 10.7. O FMS poderá rejeitar no todo ou em parte os medicamentos fornecidos caso estejam em desacordo com o previsto nas Especificações Técnicas e Quantidades explicitadas no presente Termo de Referência.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE

- 11.1. A Licitante deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 11.2. Efetuar a entrega dos medicamentos em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- 11.3. Fornecer os produtos dentro das especificações, obedecendo rigorosamente os prazos de validade dos mesmos.
- 11.4. Substituir, às suas expensas, os medicamentos em desacordo com as determinações deste Termo de Referência;
- 11.5. Comunicar ao FMS, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 11.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 11.7. As despesas com transporte, fretes, bem como, qualquer outra relacionada à entrega do produto, é de total responsabilidade da licitante;
- 11.8. Os entregadores deverão estar devidamente identificados com o nome da empresa, conforme boas práticas de trabalho com medicamentos possuindo boa conduta e relacionamento no local de entrega;
- 11.9. Caso seja detectada alguma falha no fornecimento, que esteja em desconformidade com o contrato, a contratada deverá efetuar a troca satisfatoriamente no prazo máximo de 01 (um) dia útil, após a notificação, sem prejuízo das sanções previstas.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- 12.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 12.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos medicamentos recebidos



Estado do Rio de Janeiro
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

provisoriamente com as especificações constantes no Termo e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

- 12.3. Comunicar à Contratada, por escrito, possíveis problemas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- 12.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada.
- 12.5. Efetuar o pagamento à Licitante no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos.
- 12.6. O FMS não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13. DA ENTREGA DOS MEDICAMENTOS

- 13.1. Os medicamentos deverão ser entregues na sede do Almoxarifado Central do Fundo Municipal de Saúde de Cantagalo, situado à Rua Getúlio Vargas, s/nº - Centro - Cantagalo/RJ (anexo à rodoviária de Cantagalo), das 08h às 17h, devendo a entrega ser agendada previamente, com antecedência de pelo menos 24 horas, pelo telefone (22) 2555-4394.
- 13.2. A CONTRATADA se obriga a fornecer os medicamentos, objeto deste Termo de Referência, num prazo de 10 (dez) dias CONSECUTIVOS, contados da solicitação formal pela CONTRATANTE (recebimento da Nota de Empenho), obedecendo aos quantitativos, objeto deste Termo.
- 13.3. Os produtos poderão ser solicitados em, no máximo, uma vez a cada 07 (sete) dias, e entregues no endereço supracitado, em horário comercial.
- 13.4. A Contratada deverá garantir a qualidade dos produtos a serem fornecidos, devendo estar em perfeitas condições, devendo ainda, quando solicitado, substituir prontamente o produto que porventura não atenda aos requisitos contratados, providenciando, também, a mercadoria que no momento possa estar em falta em seu estabelecimento.
- 13.5. Os produtos deverão ser entregues acondicionados adequadamente e estar acompanhados da nota fiscal correspondente, devidamente preenchida.

14. DA SUBCONTRAÇÃO:

- 14.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitado.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 15.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
 - 15.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - 15.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 15.1.3. Fraudar na execução do contrato;
 - 15.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
 - 15.1.5. Cometer fraude fiscal;
 - 15.1.6. Não mantiver a proposta.
- 15.2. O não cumprimento dos prazos para a assinatura do contrato, dos eventos contratados ensejará a aplicação de multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação.
- 15.3. A aplicação da multa estabelecida no subitem anterior não impede que o Município de Cantagalo rescinda unilateralmente o fornecimento e/ou aplique as sanções previstas no subitem 15.4, sem prejuízo do ajuizamento das ações cabíveis.



Estado do Rio de Janeiro
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 15.4.** No caso de inexecução total ou parcial do contrato, o Município de Cantagalo, poderá, garantida a prévia defesa, rescindi-lo e/ou, segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes penalidades ou sanções:
- 15.4.1.** Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 15.4.2.** Multa compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 15.4.3.** Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida; como segue abaixo:
- 15.4.3.1.** 1% ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado para entrega do objeto, limitada a incidência a 5 (cinco) dias;
- 15.4.3.2.** 1% ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado para substituição do objeto que apresentar defeitos ou imperfeições, limitada a incidência a 5 (cinco) dias;
- 15.4.3.3.** 0,5% ao dia sobre o valor total anual estimado da Ata de Registro de Preços, no caso de atraso injustificado para atendimento dos prazos estabelecidos pela Administração para apresentação de documentos, limitada a incidência a 5 (cinco) dias;
- 15.4.3.4.** 5 % sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado por período superior ao previsto nas alíneas "15.4.3.1", "15.4.3.2" ou "15.4.3.3" ou em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 15.4.3.5.** 10% sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de não aceitar manter o compromisso assumido quanto aos preços registrados, ou em caso de inexecução total da obrigação assumida.
- 15.4.4.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- 15.4.5.** Impedimento de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- 15.4.6.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 15.5.** As sanções previstas nas alíneas "15.4.1", "15.4.4" "15.4.5" e "15.4.6", do subitem 15.4, poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade prevista na alínea "15.4.2" ou "15.4.3" do mesmo subitem.
- 15.6.** As sanções previstas nas alíneas "15.4.1", "15.4.4" "15.4.5" e "15.4.6", do subitem 15.4 somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas sós serão aceitas quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente da Prefeitura Municipal de Cantagalo e apresentadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que a contratada for notificada. Decorrido esse prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita na forma como foi apresentada e não dá direito a qualquer contestação.
- 15.7.** A sanção estabelecida na alínea "15.4.6" do subitem 15.4, é de competência exclusiva do Município de Cantagalo, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.
- 15.8.** As sanções previstas nas alíneas "15.4.4" "15.4.5" e "15.4.6" do subitem 14.4, poderão também ser aplicadas à contratada ou aos profissionais que, na execução do contrato:
- 15.8.1.** Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 15.8.2.** Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar o objetivo da licitação;
- 15.8.3.** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos



Estado do Rio de Janeiro
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ilícitos praticados.

- 15.9.** O Município de Cantagalo formalizará comunicado à contratada sobre as advertências e multas aplicáveis, ficando assegurado a esta, a garantia de prévia defesa, a qual deverá ser apresentada ao Município de Cantagalo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da comunicação.
- 15.10.** Será de responsabilidade da contratada o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de qualquer de seus empregados, prepostos ou contratados.
- 15.11.** Obriga-se também a contratada por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais, inclusive trabalhistas, que venham a ser atribuídas por força de Lei, relacionadas com o cumprimento do contrato.
- 15.12.** As multas aplicadas serão descontadas de qualquer crédito existente da Contratada ou cobrada judicialmente.
- 15.13.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993,
- 15.14.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 15.15.** E demais sanções previstas na Seção II, capítulo IV, da Lei nº 8.666/93, no que couber.
- 15.16.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores da PMC, e no caso de suspensão de licitar, o proponente deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

16. CONTROLE DA EXECUÇÃO

- 16.1.** Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 16.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 16.3.** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Cantagalo, 21 de dezembro de 2017

MÁRCIO DA SILVA BARBAS
Secretário Municipal de Saúde



Estado do Rio de Janeiro
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO II

MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. < Nº DA ATA>
PROCESSO Nº. <N.º DO PROCESSO>/<ANO PROCESSO>.
PREGÃO PRESENCIAL Nº <N.º CERTAME>/<ANO CERTAME>.

O Município de Cantagalo, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno com sede administrativa à Rua Getúlio Vargas, 137, Centro, em Cantagalo - Estado do Rio de Janeiro, CNPJ: 03.576.656/0001-45, neste ato representado pelo senhor Gestor <responsável pelo órgão gerenciador>, RG <nº registro geral> e CPF <nº cpf>, considerando o julgamento do PREGÃO PRESENCIAL Nº <número e ano do certame> para REGISTRO DE PREÇOS, publicado no Diário Oficial do Município do dia <data da publicação>, e a respectiva homologação, conforme fls. <nº fls. do processo> do processo nº. <nº. do processo>, RESOLVE registrar os preços da empresa <nome da empresa>, CNPJ <nº. cnpj da empresa>, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nºs 8666/93 e 10.520/2002, Decretos 1.648/05 e 2.283/2010 e em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO

Cláusula Primeira - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para aquisição de Medicamentos em referência, originários de ordens judiciais, a serem distribuídos para usuários do SUS no município de Cantagalo-RJ, relativo aos itens <itens>, constante do quadro de vencedores de preços simples, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas no Termo de Referência e a proposta de preços apresentada, os quais independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

DA FORMA DE EXECUÇÃO

Cláusula Segunda - O objeto será fornecido mediante a forma de execução indireta, por preço unitário, nos termos da Lei nº. 8666/93.

Cláusula Terceira - A contratada ficará sujeita as seguintes condições:

- a) - Entregar os produtos de acordo com o anexo I do edital, e ainda, contendo em sua embalagem a data de fabricação, validade e/ou vida útil dos mesmos;
- b) - Repor o produto dentro do prazo de validade e/ou vida útil, no caso de qualquer alteração dos mesmos;
- c) - Seguir programação do Almoxarifado do FMS, quanto à data, horário, local e quantidade a serem entregues;
Seguir programação da Secretaria Municipal de Saúde, quanto à data, horário, local e quantidade a serem entregues;
- d) - Os materiais deverão ser entregues com data de validade de no mínimo de 12 (doze) meses a partir da data de entrega no almoxarifado do Fundo Municipal de Saúde.
- e) - A contratada comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos materiais fornecidos, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer produto entregue comprovadamente em desacordo com este edital, portanto, fora das especificações técnicas e padrões de qualidade exigida.



Estado do Rio de Janeiro
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Proc. 000793 / 2018

Fl. _____

Serv. _____

f) - Correrão por conta da contratada todas as despesas de seguros, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da aquisição dos produtos.

g) - Reserva-se o CONTRATANTE o direito de controlar periodicamente a qualidade dos produtos, enviando amostras para serem analisadas em órgãos oficiais com objetivo de verificar se os produtos estão dentro dos padrões estabelecidos pelo Ministério da Saúde;

h) - No ato da entrega, o prazo de validade do produto deverá ser igual ou superior a 80% (oitenta por cento) do prazo de validade total do produto ofertado.

Cláusula Quarta - A Empresa vencedora fará a entrega nas seguintes condições e local:

a. Os objetos desta Ata serão entregues de acordo com a solicitação do órgão requisitante no prazo máximo de 10 dias após o pedido.

b. Local de Entrega: **Almoxarifado Central do Fundo Municipal de Saúde**, na Rua Getúlio Vargas - Centro - Cantagalo-RJ. (Anexo a Rodoviária de Cantagalo).

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Cláusula Quinta - Constituem obrigações do órgão gerenciador:

- a. Notificar o fornecedor registrado quanto à requisição do objeto mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor:
 - a.1 - a nota de empenho equivalerá a uma ordem de fornecimento;
- b. Permitir o fornecedor o acesso ao local da entrega, desde que observadas as normas de segurança;
- c. Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do objeto;
- d. Solicitar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas nesta ata;
- e. Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado;

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o **Fundo Municipal de Saúde** a firmar contratações com o fornecedor cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

Cláusula Sexta - Constituem obrigações do fornecedor:

- a. Assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da convocação;
- b. Informar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar interesse em utilizar o presente ajuste;



Estado do Rio de Janeiro
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Proc. 000793 / 2018

Fl. _____

Serv. _____

- c. Fornecer o objeto solicitado no respectivo endereço do órgão gerenciador da presente Ata de Registro de Preços, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da nota de empenho;
- d. Substituir em até 5 (cinco) dias úteis, após a notificação, o produto que não atender as especificações e qualidade, sem implicar aumento de preço registrado, sob pena de aplicação de sanção;
- e. Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação, documento de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- f. Ressarcir os eventuais prejuízo causados ao órgão gerenciador e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;
- g. Fornecer os materiais obedecendo rigorosamente às especificações constantes da Relação dos itens do processo anexo I.

Cláusula Sétima - Constituem obrigações do órgão participante, por meio de gestor próprio:

- a. Tomar conhecimento da presente Ata, inclusive as respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta;
- b. Consultar previamente o órgão gerenciador do Fundo Municipal de Saúde, objetivando obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- c. Verificar a conformidade das condições registradas perante o mercado local, informando o Fundo Municipal de Saúde eventuais desvantagens verificadas;
- d. Encaminhar ao órgão gerenciador do Fundo Municipal de Saúde, cópia da respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos da sua emissão, bem como as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- e. Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, para a qual foi designado o (a) Sr.(a) <nome do servidor designado>, através da Portaria nº <nº da portaria> de <data da portaria>.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Cláusula Oitava - A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contada da assinatura.

DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Cláusula Nona - O gerenciamento da deste Instrumento, nos aspectos operacional e contratual, caberá ao órgão gerenciador do Fundo Municipal de Saúde, competindo-lhe:

- a. Efetuar controle dos fornecedores, dos preços, dos quantitativos fornecidos e das especificações do objeto registrado;
- b. Monitorar os preços do objeto de forma a manter atualizados os valores praticados no mercado, podendo rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência de sua variação;



Estado do Rio de Janeiro
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- c. Notificar o fornecedor registrado, via fax ou telefone, para retirada da nota de empenho;
- d. Observar durante, a vigência da presente ata, que nas contratações sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive, solicitar novas certidões ou documentos vencidos;
- e. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- f. Consultar o fornecedor registrado quanto ao interesse em fornecer o objeto a outro órgão da Administração Pública que externe a intenção de utilizar a presente Ata;
- g. Coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no Edital da licitação e na presente Ata, bem como comunicar aos gestores dos órgão participantes possíveis alterações ocorridas.

Parágrafo primeiro - As pesquisas de mercado, atendendo à conveniência e ao interesse público, poderão ser realizadas por entidades especializadas, preferencialmente integrantes da Administração Pública, assim como ser utilizadas pesquisas efetuadas por órgãos públicos.

Parágrafo Segundo - A Secretaria Municipal de Saúde órgão gerenciador na pesquisa de preços do material registrado, de forma a avaliar o preço a ser contratado, bem como elaborará a estimativa de consumo e o cronograma de contratação.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

Cláusula Décima - O preço registrado, a especificação do objeto, o quantitativo, a marca e a empresa fornecedora são os constantes do Quadro de Vencedores Simples anexo a esta Ata.

Parágrafo primeiro - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo Segundo - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de preços, de forma adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir a obrigação assumida, poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

Parágrafo Quarto - Em qualquer hipótese, o preço decorrente da revisão não poderá ultrapassar o praticado no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro - equação econômico-financeira.

Parágrafo Quinto - Será considerado preço de mercado o que for igual inferior à média daquele apurado pelo Município.



Estado do Rio de Janeiro
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Proc. 000793 / 2018

Fl. _____

Serv. _____

Parágrafo Sexto - A alteração de preço oriunda de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, será publicada no órgão oficial de imprensa do município.

Parágrafo Sétimo: Os preços registrados permanecerão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses.

Parágrafo Oitavo: A revisão de preços só será admitida no caso de comprovação do desequilíbrio econômico-financeiro, a ser feita, preferencialmente, através de notas fiscais de aquisição de matérias-primas na época do julgamento das propostas e do momento do pedido do reequilíbrio, lista de preços de fabricante, pesquisa de preços ou outros que demonstrem indiscutivelmente a elevação do custo do objeto.

Parágrafo Nono: Para a concessão desta revisão, a empresa deverá comunicar ao ente público a variação dos preços, por escrito e imediatamente, com pedido justificado, anexando os documentos comprobatórios da majoração.

Parágrafo Décimo: Durante o período de análise do pedido, a empresa deverá efetuar a entrega dos bens pelo preço registrado, mesmo que a revisão seja posteriormente julgada procedente.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Cláusula Décima Primeira - O preço registrado na presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelado de pleno direito, conforme a seguir:

I. Por iniciativa da Administração:

- a. Quando o fornecedor der causa à rescisão, administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 Da lei 8.666/1993;
- b. Se o preço registrado estiver superior ao praticado no mercado.

II. Por iniciativa do fornecedor:

- a. Mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir requisitos desta Ata de Registro de Preços;
- b. Quando comprovada a ocorrência de qualquer hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei n.º 8.666/1993.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no órgão oficial da Prefeitura Municipal de Cantagalo, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo terceiro - A solicitação do fornecedor para cancelamento do preço registrado poderá não ser aceita pelo município, facultado-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quarto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do



Estado do Rio de Janeiro
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta, o município poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DO RECEBIMENTO

Cláusula Décima Segunda - O objeto adjudicado será recebido da seguinte forma:

- a. Provisoriamente, no ato da entrega do objeto, pelo Setor de Almoxarifado do Fundo Municipal de Saúde ou Secretaria Municipal de Saúde, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações do Edital, da proposta, da nota de empenho e da Ata de Registro de Preços. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;
- b. Definitivamente, em até 10 (dez) dias após o recebimento provisório, mediante "atesto" na nota fiscal/fatura, após comprovada a adequação aos termos contratuais.

Cláusula Décima Terceira - Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções no fornecimento do objeto, fica o fornecedor obrigado a efetuar as correções necessárias, sem ônus para o município.

Parágrafo Único - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal do fornecedor.

DO PAGAMENTO

Cláusula Décima Quarta - Pela integral e satisfatória execução desta Ata de Registro de Preços terá como valor máximo, de aquisição dos bens registrados o montante de R\$ <valor> (<valor_extenso>), valores estes oriundos do Quadro especificado no Anexo II do Edital.

Parágrafo Primeiro - O pagamento será efetuado mediante crédito em conta-corrente do fornecedor, por ordem bancária, em prazo não superior a 30 (trinta) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido o fornecedor, devendo apresentar ainda:

- a. Certidão Negativa de Débito - CND, comprovando regularidade com o INSS;
- b. Certidão de Regularidade do FGTS - CRF, comprovando a regularidade com o FGTS.

Parágrafo segundo - O pagamento de cada serviço será efetuado pelo Fundo Municipal de Saúde de Cantagalo em prazo não superior ao 30º (trigésimo) dia corrido, a contar da data final do período de adimplemento da obrigação respectiva, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, exclusivamente mediante crédito em conta-corrente da contratada.

Parágrafo terceiro - Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa do **Fundo Municipal de Saúde**, o devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, incidindo uma única vez, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

Parágrafo quarto - O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem



Estado do Rio de Janeiro
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Proc. 000793 / 2018

Fl. _____

Serv. _____

será efetivado mediante autorização expressa do Gestor do **Fundo Municipal de Saúde**, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da licitante contratada dirigido ao Gestor do **Fundo Municipal de Saúde** do Município de Cantagalo.

Parágrafo quinto - Caso o **Fundo Municipal de Saúde** efetue o pagamento devido à contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

Parágrafo sexto - O pagamento somente será realizado após o recebimento definitivo do objeto, desde que não se verifique defeitos ou imperfeições na execução dos serviços.

Parágrafo sétimo - O fornecedor não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo oitavo - A nota fiscal/fatura apresentada em desacordo com o estabelecido no Edital, na nota de empenho, na Ata de Registro de Preço ou com qual quer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida ao fornecedor e nesse caso o prazo previsto na Cláusula Doze será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

Parágrafo nono - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

DAS SANÇÕES

Cláusula Décima Quinta - Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

15.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

15.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

15.1.3. fraudar na execução do contrato;

15.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

15.1.5. cometer fraude fiscal;

15.1.6. não manter a proposta.

15.2. O não cumprimento dos prazos para a assinatura do contrato, dos eventos contratados ensejará a aplicação de multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação.

15.3. A aplicação da multa estabelecida no subitem anterior não impede que o Município de Cantagalo rescinda unilateralmente o fornecimento e/ou aplique as sanções previstas no subitem 18.4, sem prejuízo do ajuizamento das ações cabíveis.

15.4. No caso de inexecução total ou parcial do contrato, o Município de Cantagalo, poderá, garantida a prévia defesa, rescindi-lo e/ou, segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes penalidades ou sanções:

15.4.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

15.4.2. Multa compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

15.4.3. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem



Estado do Rio de Janeiro
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida; como segue abaixo:

15.4.3.1. 1% ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado para entrega do objeto, limitada a incidência a 5 (cinco) dias;

15.4.3.2. 1% ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado para substituição do objeto que apresentar defeitos ou imperfeições, limitada a incidência a 5 (cinco) dias;

15.4.3.3. 0,5% ao dia sobre o valor total anual estimado da Ata de Registro de Preços, no caso de atraso injustificado para atendimento dos prazos estabelecidos pela Administração para apresentação de documentos, limitada a incidência a 5 (cinco) dias;

15.4.3.4. 5 % sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado por período superior ao previsto nas alíneas "15.4.3.1", "15.4.3.2" ou "15.4.3.3" ou em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

15.4.3.5. 10% sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de não aceitar manter o compromisso assumido quanto aos preços registrados, ou em caso de inexecução total da obrigação assumida.;

15.4.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

15.4.5. Impedimento de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

15.4.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

15.5. As sanções previstas nas alíneas "15.4.1", "15.4.4" "15.4.5" e "15.4.6", do subitem 15.4, poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade prevista na alínea "15.4.2" ou "15.4.3" do mesmo subitem.

15.6. As sanções previstas nas alíneas "15.4.1", "15.4.4" "15.4.5" e "15.4.6", do subitem 15.4 somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas sós serão aceitas quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente da Prefeitura Municipal de Cantagalo e apresentadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que a contratada for notificada. Decorrido esse prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita na forma como foi apresentada e não dá direito a qualquer contestação.

15.7. A sanção estabelecida na alínea "15.4.6" do subitem 15.4, é de competência exclusiva do Município de Cantagalo, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

15.8. As sanções previstas nas alíneas "15.4.4" "15.4.5" e "15.4.6" do subitem 15.4, poderão também ser aplicadas à contratada ou aos profissionais que, na execução do contrato:

15.8.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

15.8.2. Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar o objetivo da licitação;

15.8.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

15.9. O Município de Cantagalo formalizará comunicado à contratada sobre as advertências e multas aplicáveis, ficando assegurado a esta, a garantia de prévia defesa, a qual deverá ser apresentada ao Município de Cantagalo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da comunicação.



Estado do Rio de Janeiro
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Proc. 000793 / 2018

Fl. _____

Serv. _____

15.10. Será de responsabilidade da contratada o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de qualquer de seus empregados, prepostos ou contratados.

15.11. Obriga-se também a contratada por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais, inclusive trabalhistas, que venham a ser atribuídas por força de Lei, relacionadas com o cumprimento do contrato.

15.12. As multas aplicadas serão descontadas de qualquer crédito existente da Contratada ou cobrada judicialmente.

15.13. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993,

15.14. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.15. E demais sanções previstas na Seção II, capítulo IV, da Lei nº 8.666/93, no que couber.

15.16. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores da PMC, e no caso de suspensão de licitar, o proponente deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

DA RESCISÃO

Cláusula Décima sexta - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preços, por parte do fornecedor, assegurará ao Município o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

Cláusula Décima sétima - O Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei n.º 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da Ata de Registro de Preços:

- a. Atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao **Fundo Municipal de Saúde**.
- b. O cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro de próprio efetuado pelo representante do **Fundo Municipal de Saúde**.

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação deste instrumento desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha o fiel cumprimento dos termos deste documento e as condições de habilitação.

Cláusula Décima oitava - Ao Município é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei n.º 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e o segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

Cláusula Décima nona - A despesa decorrente desta licitação correrá à conta dos orçamentos dos



Estado do Rio de Janeiro
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Proc. 000793 / 2018

Fl. _____

Serv. _____

de 2018, compromissada por conta da Dotação Orçamentária existente no Programa de Trabalho e Natureza de Despesa serão consignados no Quadro de Detalhamento e 2019 a ser publicado oportunamente.

PROGRAMA DE TRABALHO: 10040.1030140052.036.33903200000.0000 / 00121-0000

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Vigésima - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

Cláusula Vigésima primeira - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro de Cantagalo.

DA PUBLICIDADE

Cláusula Vigésima segunda - O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado no órgão oficial da Prefeitura Municipal, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias.

Cantagalo-RJ, <dia> de <mês> de 2018.

<Nome responsável órgão gerenciador>

Órgão Gerenciador

<Mat. do responsável pelo órgão gerenciador>

<Nome do Fornecedor>

<Nome do Representante do Fornecedor>

<Cargo do Representante do Fornecedor>



Estado do Rio de Janeiro
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO I À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº <Nº DA ATA><ANO DA ATA>

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº <nº da ata><ano da ata>, celebrada entre o Município de Cantagalo e a empresa <nome da empresa>, cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Presencial nº <n.º pregão><ano pregão>.

Empresa:	<nome da empresa>	
CNPJ:	<cnpi da empresa>	<fone/fax da empresa>
END.:	<endereço da empresa>	<e-mail da empresa>
REPRESENTANTE LEGAL.:	<nome representante da empresa>	<cargo representante da empresa>

ITEM	U/C	QUANT. ANUAL	ESTIMADA	ESPECIFICAÇÃO	MARCA
VALOR UNITÁRIO (R\$)					

Cantagalo-RJ, <dia> de <mês> de <ano>.

<Nome responsável órgão gerenciador>
Órgão Gerenciador

<Mat. do responsável pelo órgão gerenciador>

<Nome do Fornecedor>
<Nome do Representante do Fornecedor>
<Cargo do Representante do Fornecedor>
<RG do Representante do Fornecedor>



Estado do Rio de Janeiro
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Proc. 000793 / 2018

Fl. _____

Serv. _____

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA A TRABALHO DE MENORES

Ref.: PREGÃO nº 01/2018

<razão social da empresa>, com sede na <endereço da empresa>, inscrita no CNPJ nº <cnj da empresa>, vem, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) <nome do representante>, portador(a) da Carteira de Identidade nº <nº do RG e órgão expedidor> e do CPF nº <nº do cpf>, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

<local e data>

<representante legal>

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

A Declaração em epígrafe deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinada pelo representante legal da empresa.



Estado do Rio de Janeiro
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Proc. 000793 / 2018

Fl. _____

Serv. _____

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E IDONEIDADE
(FORA DO ENVELOPE)

Ref.: PREGÃO nº 000001/2018

<razão social da empresa>, com sede na <endereço da empresa>, inscrita no CNPJ nº <cnj da empresa>, vem, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) <nome do representante>, portador(a) da Carteira de Identidade nº <nº do RG e órgão expedidor> e do CPF nº <nº do cpf>, em atenção ao disposto no art. 4º, VII, da Lei Federal nº 10.520/02, declarar que cumpre plenamente os requisitos exigidos para a habilitação na licitação modalidade Pregão Presencial.

Declara, ademais, que não está impedida de participar de licitações e de contratar com a Administração Pública em razão de penalidades, nem de fatos impeditivos de sua habilitação.

Finalizando, declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

<local e data>

<representante legal>

Observação:

A Declaração em epígrafe deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinada pelo representante legal da empresa.



Estado do Rio de Janeiro
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO V

**DECLARAÇÃO PARA MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO
PORTE
(FORA DO ENVELOPE)**

Ao Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Cantagalo

DECLARAÇÃO

(nome/razão social) _____
Inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal
o(a) sr(a) _____, portador(a) da carteira de identidade nº _____
e do CPF nº _____,
DECLARA, para fins do disposto no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL** nº _____, sob as sanções
administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser << microempreendedor Individual, microempresa ou empresa
de Pequeno Porte >> nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no
§4 do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

Cantagalo, _____ de _____ de _____.

(representante legal)

Observação:

A Declaração em epígrafe deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinada pelo representante legal da empresa.



Estado do Rio de Janeiro
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO VI

TERMO DE CREDENCIAMENTO
(FORA DO ENVELOPE)

Ao Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Cantagalo

Pelo presente, credenciamos o(a) SR.(a) _____, portador(a) da cédula de Identidade sob o nº _____ e CPF sob nº _____, a participar do procedimento licitatório, sob a modalidade acima, instaurado por este órgão público.

Na qualidade de representante legal da empresa _____, outorga-se acima credenciado, dentre outros poderes, o de renunciar ao direito de interposição de recurso, bem como formular propostas, ofertar lances verbais, renunciar direitos, desistir de recursos e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

_____, _____ de _____ de _____

Nome do representante Legal da Empresa :

Assinatura _____

Observação:

A Declaração em epígrafe deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinada pelo representante legal da empresa.